

DESLOCAMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SETER/PA, em decorrência do resultado da licitação que gerou a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 002/2011 – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando da 8ª Região Militar e 8ª Região do Exército.

II – AUTORIZAR, que todas as ocorrências relevantes relativas à execução do Contrato sejam registradas pelo Fiscal, que adotará as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, comunicando à Diretoria da DAF, sobre os atos praticados.

III – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CELSO SABINO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 382602
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 376372
PORTARIA: 492/12

Objetivo: realizar supervisão técnica nos postos do SINE/PA

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5888368/CARLOS JESSE TEIXEIRA FERNANDES (Diretor) / 2.5

diárias (Completa) / de 08/05/2012 a 10/05/2012<br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 382636

PORTARIA Nº 552/12 – SETER, 16 DE MAIO DE 2012.

Nome: Verônica Bastos Machado

Cargo: Advogada

Matrícula: 3192407/1

Laudo Médico nº 126019A/1

Período de Licença: 01/04/12 a 30/05/12

Lotação: Gabinete/NUJUR

PORTARIA Nº 556/12 – SETER, 17 DE MAIO DE 2012.

Nome: Nilma Limeira de Araújo

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 3211975/1

Laudo Médico nº 21004A/1

Período de Licença: 24/04/12 a 11/05/12

Lotação: Diretoria de Trabalho Emprego e Renda - DTE

Judiciário

Justiça Militar do Estado

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 382570

PORTARIA: 022/2012-DA

Objetivo: Serviço de segurança

Fundamento Legal: Portaria 1269/2009-GP

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Castanhal/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0124/FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (Militar Cedido) / 6.0

diárias (Alimentação) / de 22/05/2012 a 30/05/2012<br

Ordenador: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 382142

***RESOLUÇÃO Nº 10.329/2012/TCM/PA, DE 10/05/2012**

Dispõe sobre a forma de apresentação das prestações de contas quadrimestrais e do balanço geral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma do Artigo 28, da Lei Complementar nº 25, de 05 de agosto de 1994, e

Art. 55, III, Alínea c, do Ato nº 09, de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe;

A necessidade de uniformizar a apresentação de prestação de contas a este Tribunal para aferição prévia da regularidade na apresentação de documentos e demonstrativos contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar aos Ordenadores de Despesa dos Municípios do Estado do Pará o cumprimento obrigatório, a partir da entrega do 1º quadrimestre de 2012, das seguintes exigências de forma das prestações de contas quadrimestrais e do balanço geral a serem apresentadas neste TCM:

I – As prestações de contas devem ser compostas dos documentos relacionados no ANEXO I desta Resolução.

II – Na elaboração das prestações de contas devem ser cumpridas as seguintes exigências:

a) os documentos que compõem as prestações de contas devem ser organizados em volumes de até 300 folhas, seguindo a ordem cronológica dos fatos contábeis;

b) o primeiro volume deve trazer índice relacionando cada documento ao número de sua folha correspondente;

c) os documentos deverão ser numerados pelo órgão responsável pela prestação de contas de forma seqüencial, com correspondência fidedigna aos números das folhas indicadas no índice, que serão conferidas e receberão o carimbo deste TCM, ou outra forma de autenticação que vier a ser instituída;

d) todos os documentos devem ser apresentados em papel tamanho A4;

e) os documentos de menor tamanho devem ser colados em papel A4, sendo um documento por folha, observando-se a necessidade de verificação de leitura de ambos os lados, frente e verso, quando deverá ser colado somente pela margem;

f) os volumes devem ser apresentados com suas folhas presas por grampo de dois furos.

Art. 2º – Ocorrendo o descumprimento do disposto nesta Resolução fica o Setor de Protocolo autorizado a não recepcionar a documentação, devolvendo-a ao interessado para adequação da prestação de contas à forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º – Para que os municípios se adequem às normas estabelecidas nesta Resolução, fica, excepcionalmente, prorrogada a data para entrega da prestação de contas do 1º quadrimestre de 2012, conforme definido no ANEXO II.

Art. 4º – Serão autorizadas por Portaria as alterações que se fizerem necessárias nos anexos desta Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

Conforme disposto no Art. 1º, I, da Resolução nº.10.329/2012, as prestações de contas dos órgãos sujeito à jurisdição ao TCM devem ser constituídas com os seguintes documentos:

I – Informação da composição da estrutura da administração municipal, dos dados pessoais do Gestor e dos Ordenadores de Despesa, com indicação de seus endereços profissional e residencial, número dos telefones e endereço eletrônico, se houver, que deverão ser atualizados sempre que houver alteração;

II – Informação da mudança de Gestor e Ordenador de Despesa, quando ocorrer, com encaminhamento dos atos de exoneração, nomeação ou outros que forem pertinentes, bem como, com a indicação dos dados disposto no precedente;

III – informação dos dados pessoais e profissionais do contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis do município, com informação de seus endereços profissional e residencial, com indicação do número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que houver alteração;

IV – documento de comprovação de remessa/recebimento pela Câmara Municipal da prestação de contas do exercício;

V – termo de conferência de caixa, extratos bancários, com respectivas conciliações;

VI – termo de conferência de caixa, extratos bancários e respectivas conciliações, relativas ao mês de dezembro, que devem acompanhar o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, inclusive, para comprovação do saldo de caixa repassado;

VII – termo de recebimento de saldo de caixa quando ocorrer a mudança de ordenador de despesa;

VIII – balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV, da Lei Federal nº. 4.320/64);

IX – demais anexos da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);

X – leis e decretos de abertura de créditos adicionais;

XI – cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, se realizadas no quadrimestre/exercício;

XII – norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo e que regulamentou o seu funcionamento com respectivo Relatório do exercício;

XIII – quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;

XIV – quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV – quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante com anexo da Instrução Normativa nº. 001/2009;

XVI – relação dos restos a pagar inscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;

XVII – relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no período;

XVIII – declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

XIX – comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo período;

XX – demonstrativo da despesa com pessoal, especificando os respectivos elementos de despesas e pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência;

XXI – cópia da lei que fixou a remuneração e diárias de prefeito, vice-prefeito e secretários, para o período e respectivos atos de reajuste, quando houver.

XXII – demonstrativo dos valores transferidos a título de duodécimo ao Poder Legislativo, identificando inclusive a base de cálculo;

XXIII – Os demonstrativos previstos nos incisos IV e V deste Artigo serão consolidados incluindo todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e os fundos, conforme dispõe o Art. 51, §1º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

XXIV – índice dos documentos encaminhados por meio eletrônico;

XXV – cópia da GEFIP encaminhada à Receita Federal do Brasil, a ser apresentada no balanço geral do exercício, com a finalidade de comprovar os recolhimentos previdenciários.

ANEXO II

Conforme autorização estabelecida no Art. 3º, da Resolução nº. 10.329/2012, fica disposto o calendário de entrega do 1º quadrimestre de 2012, à exceção do município de Belém, de acordo com a distribuição de municípios por Controladorias:

a) Até 20 de junho de 2012, para o Município de Belém:

AG. DIST. DE ICOARACI	COMUS	OUVIDORIA GERAL	SEMAJ
AG. DIST. DO MOSQUEIRO	CTEBEL	P. M. (CONTAS DE GOV.)	SEMMA
ADM. REG. DO OUTEIRO	ESCOLA BOSQUE	SAAEB	SEMEC
AUDITORIA GERAL	FMAE	SECOM	SESAM
BELEMTUR	FUMBEL	SEFIM	SESMA
CÂMARA MUNICIPAL	FUNPAPA	SEGEF	SEURB
CHEFIA DE GAB. PREF.	GUARDA MUNICIPAL	SEHAB	
CINBESA	GAB. DO VICE-PREF.	SEJEL	
CODEM	IPAMB	SEPAD	

b) Até 21 de junho de 2012, para os municípios vinculados à 1ª Controladoria:

Abaetetuba	Colares	Magalhães Barata	São João do Araguaia
Abel Figueiredo	Faro	N. Esperança do Piriá	São João da Ponta
Ananindeua	Goianésia do Pará	Novo repartimento	Terra Santa
Aurora do Pará	Irituia	Salinópolis	Trairão
Cachoeira do Piriá	Itaituba	Santa Luzia do Pará	Xinguara

c) Até 22 de junho de 2012, para os municípios vinculados à 2ª Controladoria: